



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

TROCADOR DE FRALDAS DE PAREDE

1 OBJETO:

- 1.1 Aquisição de 1 (um) trocador de fraldas de parede, tipo horizontal retrátil, conforme especificações técnicas.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1 Os equipamentos deverão apresentar as seguintes características mínimas:
- 2.2 Material: Polipropileno ou Polietileno
- 2.3 Dimensões mínimas (fechado): altura=55 cm largura=85cm;
- 2.4 Projeções mínimas da parede: aberto 57cm, fechado 10 cm;
- 2.5 Capacidade de carga mínima: 90kg;
- 2.6 Possuir cinto de segurança;
- 2.7 Mínimo de 2 (dois) anos de garantia do produto;
- 2.8 Possuir sistema antibactericida;
- 2.9 Marcas e modelos de referência: Koala, KB-200 ou Greice TF-300.

3 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 3.1 O material deverá ser entregue no Almoarifado da Justiça Federal em Vitória, localizado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo, em dias úteis, das 13:00 às 17:00h.

4 PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O material deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:

- 5.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 5.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 5.4 Transportar o material sob sua inteira responsabilidade;
- 5.5 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções
- 5.6 Entregar o material no prazo, e conforme as especificações discriminadas neste termo;
- 5.7 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do deste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Notificar, por escrito, à Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao objeto deste, bem como da aplicação de eventuais multas.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1 Ao receber os materiais, o gestor fará o RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO, certificando a respectiva data de entrega, a partir da qual terá início o prazo de inspeção para avaliar se os materiais foram entregues conforme Edital.
- 7.2 O período de inspeção será de até 10 (dez) dias, contados da data certificada no Recebimento Provisório.
- 7.3 Se eventualmente forem detectadas inconformidades, a Contratada será notificada pelo gestor do contrato para providenciar a substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 7.4 Findo o prazo de inspeção e estando os materiais de acordo com o Edital, o gestor de contrato realizará o RECEBIMENTO DEFINITIVO, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.
- 7.5 Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos deste item.

8 PAGAMENTO

- 8.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 8.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 8.2 O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 8.2.1 Despesa maior que R\$ 17.600,00:
- a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
 - b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 8.2.2 Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00:
- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
 - b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.3 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.
- 8.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.5 A contratante verificará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

- 8.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 8.7 Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada à penalidade de advertência.
- 8.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 8.9 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Sabrina Figueiredo Gini
Técnica Judiciária
Núcleo de Obras e Manutenção





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Carlos Chaves Damásio
Diretor do NOM
Núcleo de Obras e Manutenção



Assinado digitalmente por DEBORA RANGEL MACHADO SARDINHA.
Assinado com senha por SABRINA FIGUEIREDO GINI.
Documento N°: 2549295.23516793-8572 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

